

ID: B87FB694B7FA4



PORTARIA N.º 79/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS – PI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

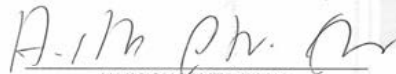
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.(a) **NOÉLIA LIMA MOURA LUCIANO**, Portadora do CPF nº. 014.XXX.XXX-54, ao cargo de Coordenador I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 05 de março de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-009

ID: BB8D3E95CC0D4



PORTARIA N.º 081/2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA ESPECIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

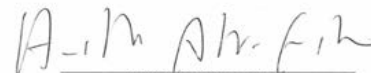
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIA DO AMPARO DE CARVALHO TÓRRES**, portadora do CPF nº: 647.XXX.XXX-53, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Licença Especial de 90 (noventa dias), referente ao período aquisitivo de 02/05/2003 a 02/05/2008, a ser gozada no período de 09/03/2026 a 06/06/2026 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 06 de março de 2026



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

ID: EA449F685CC94



PORTARIA N.º 80/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS – PI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

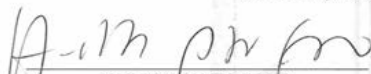
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.(a) **VALÉRIA CAVALCANTE DE SOUSA**, Portadora do CPF nº. 059.XXX.XXX-26, ao cargo Gerência de Gestão Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 05 de março de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-009

ID: 780AFBFE3B3C4



DECRETO N.º 022/2026.

Regulamenta os arts. 161, 162 e 163 do Código Tributário Municipal de Oeiras-PI, disciplina a base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) nos serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, veda deduções indevidas de materiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como base de cálculo, em regra, o preço do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 161, 162 e 163 do Código Tributário Municipal de Oeiras, conferindo segurança jurídica, uniformidade interpretativa e previsibilidade aos contribuintes e à Administração Tributária;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não se admite a dedução, da base de cálculo do ISS, dos valores relativos a materiais empregados na construção civil quando adquiridos de terceiros;

CONSIDERANDO a confirmação desse entendimento pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), em harmonia com o Tema 247;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §2º, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 406/1968, recepcionado pela Constituição Federal, no que concerne à exceção restrita de dedução apenas para materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir deduções presumidas, estimadas ou percentuais que não encontrem respaldo na legislação federal e na jurisprudência vinculante;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 161, 162 e 163 do Código Tributário Municipal de Oeiras, Lei Complementar nº 2.039/2025, exclusivamente no que se refere à apuração da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)



de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao CTM.

Art. 2º Para fins de incidência do ISSQN, considera-se base de cálculo o preço do serviço efetivamente contratado e executado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização.

Parágrafo único. Integram o preço do serviço, para fins de tributação, os valores correspondentes a materiais, insumos, mercadorias, equipamentos, mão de obra, despesas operacionais, administração da obra, lucro e quaisquer outros encargos vinculados à execução do serviço.

CAPÍTULO II **DA VEDAÇÃO ÀS DEDUÇÕES DE MATERIAIS**

Art. 3º Em via de regra, não são admitidas deduções da base de cálculo do ISSQN relativas a materiais empregados na execução de obras ou serviços de construção civil, ainda que:

- I – Adquiridos de terceiros;
- II – Acompanhados de nota fiscal com destaque de ICMS;
- III – Incorporados ou consumidos na obra;
- IV – Previstos em contratos, planilhas orçamentárias ou medições.

Art. 4º Ficam vedadas quaisquer deduções presumidas, percentuais ou estimadas relativas a materiais empregados na obra, ressalvados apenas aqueles sujeitos ao ICMS, quando produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação do serviço, desde que devidamente comprovado o exercício de atividade mercantil, em conformidade com o entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça e com a confirmação do Supremo Tribunal Federal, no AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP (2024).

Parágrafo único. Consideram-se inválidas, para fins fiscais, metodologias de apuração baseadas em percentuais fixos, tabelas genéricas, anexos revogados ou práticas administrativas sem respaldo legal expresso.

CAPÍTULO III **DA EXCEÇÃO LEGAL RESTRITA**

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN exclusivamente o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, desde que atendidos, cumulativamente, todos os seguintes requisitos:

- I – Os materiais sejam produzidos pelo próprio prestador do serviço que comprovar a atividade mercantil;
- II – Os materiais sejam produzidos fora do local da obra;
- III – Os materiais estejam submetidos à incidência do ICMS;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2642
CNPJ: 06.553-937/0001-70



V – Haja comprovação inequívoca por meio de documentos fiscais idôneos, emitidos em nome do próprio prestador;
V – A operação de fornecimento dos materiais seja autônoma e distinta da prestação do serviço.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo implica a impossibilidade de exclusão dos valores da base de cálculo do ISS.

CAPÍTULO IV **DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças verificar, no exercício da fiscalização tributária, a correta apuração da base de cálculo do ISSQN, podendo desconsiderar deduções indevidas, glossar valores e efetuar lançamentos de ofício, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Os sistemas eletrônicos de declaração, escrituração e arrecadação do ISSQN deverão observar integralmente as disposições deste Decreto, vedando automaticamente deduções não autorizadas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Este Decreto possui natureza interpretativa e regulamentar, não criando nem majorando tributos, destinando-se a explicitar a correta aplicação da legislação vigente em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Oeiras - PI, 04 de março de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2642
CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: DC46040AD1694



DECRETO Nº 023/2026.

Institui a Brigada Municipal Florestal e de Emergência no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recorrência de incêndios florestais, queimadas irregulares e eventos adversos no território do Município de Oeiras-PI, especialmente em período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida, do patrimônio público, das áreas rurais, urbanas e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na ABNT NBR 14276, no que couber, aplicada de forma complementar às ações de brigada;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações permanentes de prevenção, resposta rápida e apoio às operações de emergência e defesa civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Municipal Florestal e de Emergência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oeiras - PI, com a finalidade de atuar na prevenção, controle inicial e apoio ao combate de incêndios florestais, bem como no atendimento inicial a situações de emergência e desastres, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 2º A Brigada Municipal Florestal e de Emergência atuará:

- I – Em áreas rurais, periurbanas e urbanas;
- II – Em unidades de conservação municipais, áreas ambientais e zonas de risco;
- III – No apoio às ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – De forma integrada com o Corpo de Bombeiros e demais órgãos de resposta.

Art. 3º Compete à Brigada Municipal Florestal e de Emergência:

- I – Desenvolver ações preventivas contra incêndios florestais e queimadas irregulares;
- II – Atuar no primeiro combate a incêndios florestais, quando houver condições seguras;
- III – Apoiar operações do Corpo de Bombeiros e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV – Auxiliar na evacuação de áreas de risco;
- V – Realizar ações de orientação e educação ambiental preventiva;
- VI – Prestar primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado;
- VII – Comunicar imediatamente situações de risco às autoridades competentes.

Art. 4º A Brigada Municipal Florestal e de Emergência será composta por servidores públicos municipais, designados por ato do Poder Executivo, preferencialmente lotados nas áreas de meio ambiente, infraestrutura, defesa civil, saúde ou correlatas, desde que:

- I – Possuam aptidão física e psicológica compatível;
- II – Sejam devidamente treinados;
- III – Conheçam as áreas de atuação do Município.

Art. 5º Os integrantes da Brigada deverão receber treinamento específico, teórico e prático, compatível com as atividades desenvolvidas, incluindo, no mínimo:

- I – Prevenção e combate a incêndios florestais;
- II – Uso de equipamentos de proteção individual e ferramentas manuais;
- III – Primeiros socorros;
- IV – Procedimentos de segurança e abandono de área;
- V – Noções de defesa civil e gestão de emergências.

Art. 6º A atuação dos brigadistas ocorrerá sem prejuízo das atribuições normais do cargo, não gerando direito a gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, salvo previsão legal específica.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela coordenação da Brigada:

- I – Manter cadastro atualizado dos brigadistas;

(Continua na página seguinte)